



Prefeitura Municipal de Piratini-RS



PROJETO DE LEI. 36/2021

Altera a Lei Municipal nº 1.606/2015, autorizando o Município de Piratini a celebrar aditivo ao contrato de concessão de uso com a PIRATINI ENERGIA S.A e revoga a Lei Municipal nº 1.641/2015.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º, da Lei Municipal n. 1.606/2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Município de Piratini autorizado a pactuar Aditivo ao Contrato de Concessão de Uso, datado de 12/12/2000, com os seguintes termos:

I. ALTERAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL: aumento da área concedida para uma fração de terras de campo com área superficial total de 3,76769 hectares, sendo 1,4 hectares a integralidade da R-5, e 2,367 hectares dentro de uma área maior de 27.020 m², constante na R-4, todas dentro da matrícula 8.489, registrada no Cartório de Registro de imóveis de Piratini;

II. PRORROGAÇÃO DO PRAZO: prorrogação do prazo de vigência pelo período adicional de 15 (quinze) anos, contados a partir de 29/04/2015;

III. CONTINUIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS: ratificação das demais cláusulas contratuais previstas no contrato original.”

Art. 2º - Fica o Município de Piratini autorizado a promover a rescisão do Contrato de Concessão de Uso pactuado com o Concessionário PIRATINI ENERGIA S/A, datado 14/04/2015.

REGISTRADO

83/10/2021

Sérgio Moacir Rodrigues de Castro
1º SECRETÁRIO

APROVADO

Em 30/10/2021

Manoel Rodrigues
Presidente

POR UNANIMIDADE



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art. 3º - Integra esta Lei o termo aditivo ao contrato de concessão de uso em anexo.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.641/2015.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Altera a Lei Municipal nº 1.606/2015, autorizando o Município de Piratini a celebrar aditivo ao contrato de concessão de uso com a PIRATINI ENERGIA S.A e revoga a Lei Municipal nº 1.641/2015.

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Município de Piratini a pactuar aditivo contratual ao Contrato de Concessão de Uso, datado de 12/12/2000, tendo como objeto a concessão de uso de uma área de terras de propriedade do Município ao Concessionário PIRATINI ENERGIA S/A, autorizado pela Lei municipal nº 192/99, para construção de uma Usina Termelétrica de Resíduos Florestais, dentro do programa de incentivos à instalação e ampliação de indústrias, com base nas Leis nº 197/1993 e nº 301/1995.

O aditivo visa a regularização da concessão de uso da área sede da empresa Concessionária, que mantém suas atividades no Município desde 26/01/2003.

No caso, embora as Leis nº 1.606/2015 e nº 1.641/2015 tenham autorizado a nova concessão de uso das áreas, bem como seu aumento para 3,76769 hectares, houve um impedimento na averbação no Registro de Imóveis de Piratini do Contrato de Concessão de Uso datado de 14/04/2015, decorrente destas Leis, uma vez que já consta a averbação da vigência do Contrato de Concessão de Uso datado de 12/12/2000, na matrícula 8.489, AV-7, em relação a mesma área.

Mais precisamente, o impedimento consiste no fato de que não se pode averbar um novo Contrato de Concessão de Uso, com objeto em área integral ou parcialmente igual a contrato preteritamente averbado, sem que antes se tenha averbado a rescisão do primeiro contrato pactuado, no caso, o datado de 12/12/2000.

Dessa forma, com a finalidade de regularizar a concessão de uso ao Concessionário, tendo em vista sua intenção na continuidade das atividades declarada por ofício, a solução encontrada pelo Executivo foi o envio do presente projeto de Lei autorizando o Município a firmar um Aditivo Contratual ao Contrato de Concessão de Uso datado de 12/12/2000, já que se mostra o meio mais coerente para solucionar a demanda posta.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, em **Regime de Urgência**.

Piratini, 08 de outubro de 2021.


Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI

EMENTA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.606/2015, AUTORIZANDO O MUNICÍPIO DE PIRATINI A CELEBRAR ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO COM A PIRATINI ENERGIA S.A. E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.641/2015"

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei encaminhado a esta Assessoria Jurídica, o qual visa alterar a Lei Municipal nº 1.606/215, autorizando o Município de Piratini a celebrar aditivo ao contrato de concessão de uso com a Piratini Energia S.A. e revoga a Lei Municipal nº 1.641/215.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente é importante esclarecer que o parecer a ser proferido refere-se tão somente à legalidade e constitucionalidade do projeto de lei apresentado para apreciação, não se imiscuindo na análise da conveniência e oportunidade de seu conteúdo, cujo Juízo deve ser exclusivo do Chefe do Poder executivo e dos respeitáveis membros do Poder Legislativo.

O presente projeto tem por escopo a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão de uso com a Piratini Energia S.A.

No que se refere à competência para deliberação em relação à matéria, o projeto de lei atende aos ditames constitucionais, uma vez que se trata de assunto de interesse local, o que se enquadra na competência esculpida pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Outrossim, impera pontuar que o art. 44 da Lei Orgânica Municipal estabelece a iniciativa dos projetos de lei, *vejamos*:

Art. 44. A iniciativa das Leis Municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a

qualquer Vereador, ao Prefeito ou ao eleitorado, que a exercerá em forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do eleitorado do Município.

Frente as considerações supramencionadas, constata-se não haver qualquer ilegalidade e/ou inconstitucionalidade que possa macular o projeto de lei em análise.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** à promulgação do presente projeto de lei.

É o parecer técnico/jurídico, meramente opinativo.

Piratini, 8 de outubro de 2021

Carolina Dias Gomes da Silva
Assessora Jurídica – OAB/RS 220.225



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO QUE FAZ O MUNICÍPIO DE PIRATINI E A EMPRESA PIRATINI ENERGIA S/A.

CONCEDENTE: O Município de Piratini, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 88.861.448/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCIO MANETTI PORTO, casado, inscrito no CPF sob nº 733.830.740-72, portador do RG nº 5062574735;

CONCESSIONÁRIO: Piratini Energia S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.932.239/0001-98, com sede social localizada na Estrada Cancelão, Agrofil, KM 20, quarto (4º) Distrito, Barroão, em Piratini-RS, representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. José Romero Pinto do Rêgo, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, inscrito no CPF sob nº 496.720.614-04, no RG nº 3.016.002 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Zeferino Galvão, nº 68, apto. 1102, Boa Viagem, Recife – PE, CEP 51111-110, e pela sua Diretora Técnica, Sra. Luciana Alexandre Koblitz, brasileira, solteira, engenheira eletrônica, inscrita no CPF nº 022.767.224-01, residente e domiciliada na Rua Luiz Barbalho, nº 127, apto. 902, Boa Vista, Recife-PE.

As partes supramencionadas celebram o presente Aditivo ao Contrato de Concessão de Uso, tendo, entre si, justo e contratado, as cláusulas a seguir expostas:

Considerando:

- I. A alteração da denominação social do Concessionário C.G.D.E, KOBLITX, ENERGIA S.A, para PIRATINI ENERGIA S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.932.239/0001-98, com sede social localizada na Estrada Cancelão, Agrofil, KM 20, quarto (4º) Distrito, Barroão, em Piratini-RS.
- II. A declaração do Concessionário relatando suas intenções de atividade e de pactuação de aditivo contratual.
- III. O Contrato de Concessão de Uso, datado de 12 de dezembro de 2000, tendo como objeto a concessão de uso de uma área de terras de propriedade do Município de Piratini ao Concessionário, autorizado pela Lei municipal nº 192/99, para construção



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

de uma Usina Termelétrica de Resíduos Florestais, dentro do programa de incentivos à instalação e ampliação de indústrias, com base nas Leis n.º 197/1993 e 301/1995.

- IV. Que a Lei Municipal n.º 1.606/2015 autorizou a pactuação de Contrato de Concessão de Uso com ao Concessionário.
- V. Que a Lei Municipal n.º 1.641/2015 alterou o artigo 1º da Lei retro mencionada.
- VI. A Lei Municipal (**PROJETO DE LEI**), autorizando o Município de Piratini a celebrar o presente Aditivo ao Contrato de Concessão de Uso com a PIRATINI ENERGIA S.A e que revoga a Lei Municipal n.º 1.641/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO

Em comum acordo, as partes alteram a área concedida para uma fração de terras de campo com área superficial total de 3,76769 hectares, sendo 1,4 hectares a integralidade da R-5, e 2,367 hectares dentro de uma área maior de 27.020 m², constante na R-4, todas dentro da matrícula 8.489, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Piratini-RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Em comum acordo, as partes prorrogam o prazo de vigência pelo período adicional de 15 (quinze) anos, contados a partir de 29/04/2015.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

No que não conflitarem, ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais previstas no contrato original.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas legais e instrumentárias.

Piratini, XX de outubro de 2021.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

CONCEDENTE – Município de Piratini – Marcio Manetti Porto

CONCESSIONÁRIO – Piratini Energia S.A – José Romero Pinto do Rêgo

CONCESSIONÁRIO – Piratini Energia S.A – Luciana Alexandre Koblitz

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____